



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 425/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA
PARA O FORNECIMENTO DE BICICLETAS
DE CARGA AOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS,
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um programa para fornecer bicicletas de carga aos catadores de materiais recicláveis do Município de Maracanaú.

§ 1º - O Programa poderá ser desenvolvido com recursos próprios ou em parceria com entidades da sociedade civil, públicas e/ou privadas, e cooperativas de reciclagem.

§ 2º - Para a execução do serviço os interessados deverão atender aos critérios e requisitos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo ou definidos nos convênios que venham a ser celebrados.

§ 3º - As bicicletas de carga deverão ser dotadas de um sistema de carrinho de engate, com local apropriado para armazenamento dos resíduos recicláveis, bem como amassador de latinha e de garrafa PET.

§ 4º - Cada bicicleta deverá ter cores chamativas e faixas refletivas na parte traseira, lateral e frontal para aumentar a segurança dos catadores durante a atividade.

Art. 2º Deverão ser beneficiados com esse programa todos os catadores de materiais recicláveis do município de Maracanaú que façam parte de cooperativas bem como os que atuam de maneira independente, mas que desejam adquirir a bicicleta para realizar suas atividades diariamente.

Art. 3º As bicicletas deverão conter na parte traseira destinada para publicidade, frases e desenhos que promovam a educação ambiental da população.

REDAÇÃO RESPONSÁVEL: CILILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a criação de programa para o fornecimento de bicicletas de carga aos catadores de materiais recicláveis do município de Maracanaú, e dá outras providências.

A iniciativa é inspirada em um programa já implementado em Maceió - AL, denominado

"Projeto Relix", que forneceu bicicletas de carga aos catadores de material reciclável para uso no serviço de coleta. Lá elas são chamadas de 'Ciclolix'. O projeto é patrocinado pelo Sesi Alagoas, com apoio institucional da Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Alagoas.

O fornecimento de bicicletas aos catadores de recicláveis traz inúmeros benefícios à sociedade e ao meio ambiente. O meio de transporte dará melhores condições de trabalho aos catadores que exercem um serviço ambiental tão importante para a sociedade, retirando dos espaços públicos os resíduos jogados de maneira indevida. O meio ambiente só tem a ganhar, pois além de ser um meio de transporte limpo, que não emite poluentes, o uso de bicicletas poderá substituir, progressivamente, o uso de animais de carga, caso ainda sejam usados para essa finalidade, disseminando a cultura da bicicleta para transporte de carga, algo comum em muitos países.

Desta feita, submeto a esta Casa Legislativa a presente proposição e faço votos para que os senhores parlamentares apreciem e ratifiquem a iniciativa.

REDAÇÃO RESPONSÁVEL: CLÉTON SANTOS